LEI N.º 949/2014

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 473/2005 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005."

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O inciso II, §2º do Art. 71 da Lei Nº 473/2015, de 26 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 71**. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
>
> I. (...)
>
> (...)
>
> § 2º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto, prevista no inciso IX, do artigo anterior, aplica-se, no que couber, os seguintes critérios:
>
> I – (...)
>
> II - a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada utilizando somente o valor de MÃO DE OBRA – CUB, apurado pelas tabelas disponibilizadas pelo SINDUSCON no mês imediatamente anterior.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Peabiru - PR, 12 de fevereiro de 2014.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal